

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/021983

RECORRENTE: FABIOLA PORTUGAL FARIAS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000603116

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, Transitar em velocidade superior em até 20%. Arguição 281, inc. II do CTB.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, que apresenta, como matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, inc. II do CTB. Quando desta forma, da simples leitura do Relatório do Auto de Infração gerado da Notificação de Auto de Infração – NAI, verifica-se que, o fato se dando em **15/10/2017** e a efetiva expedição/emissão pela Superintendência de Infraestrutura de Transporte ocorrendo em **13/04/2018**, **restou cabível a argumentação de extemporaneidade do Prazo legal.** Requer ao final o acolhimento das arguições, a nulidade do Auto de Infração e seu consequente arquivamento.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, quando, desta forma e pelas razões de decidir acima expostas, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000603116 inválido, determinando seu arquivamento.**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000603116 inválido, determinando seu arquivamento**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 22 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / Relator - Presidente

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária – JARI